



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PGE-PI GAB Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 00003.000411/2023-70

Revoga a PORTARIA PGE-PI GAB No 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, Processo nº 00003.000411/2023-70, e institui nova regulamentação do Comitê de Apoio à Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGEST, visando a aperfeiçoar o seu funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, X e XVII, da Lei Complementar no 56, de 01 de novembro de 2005, e

CONSIDERANDO a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Estado, visando a priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para o órgão e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos serviços de assessoria à Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral do Estado, visando à garantia da máxima efetividade dos princípios da eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability e pela cultura de resultados;

CONSIDERANDO os resultados obtidos e as melhorias já implementadas por meio das diversas ações do Comitê de Apoio à Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGEST, em seus primeiros meses de existência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação detalhada dos processos judiciais e administrativos considerados como especiais e estratégicos, além da importância de se estabelecer um fluxo de comunicação dos referidos processos para acompanhamento e monitoramento pelo Comitê de Apoio à Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGEST,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Apoio à Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGEST, responsável por sugerir, implementar, acompanhar e monitorar práticas gerenciais voltadas à obtenção de

resultados que atendam aos interesses público e institucional, com a finalidade de fortalecer projetos e ações estratégicas e de governança corporativa, bem como de auxiliar o Procurador-Geral do Estado na tomada de decisões de caráter estratégico.

Parágrafo único. Projetos estratégicos são os projetos selecionados pela alta direção que estejam alinhados à missão da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí e que contribuam diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas do órgão.

Art. 2º O PGEST orienta-se pelas diretrizes de governança e pelos princípios da eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability e pela cultura de resultados.

Art. 3º Compete ao PGEST, em especial:

I - sugerir os projetos e ações estratégicas, diretrizes, objetivos, e outros indicadores estratégicos;

II - acompanhar a gestão estratégica e sugerir ajustes em projetos e ações estratégicas específicas;

III - monitorar a execução de projetos e ações estratégicas específicas;

IV - auxiliar na comunicação dos resultados estratégicos obtidos; e

V- monitorar processos judiciais e administrativos considerados como especiais e estratégicos.

Art. 4º Compete ainda ao Comitê:

I - conduzir os trabalhos de implantação, operação e fiscalização de sistemas de processos eletrônicos da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, em especial:

a) propor à Direção Superior da PGE-PI a implantação de sistemas de processos eletrônicos;

b) acompanhar a implantação e supervisionar o suporte de sistemas eletrônicos;

c) promover e supervisionar a realização de cursos de capacitação e atualização de pessoal no uso dos sistemas eletrônicos implantados, conjuntamente com o Centro de Estudos e a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Piauí; e

d) apresentar semestralmente relatórios de acompanhamento, ocorrências e índices de desempenho dos sistemas, bem como das demais atividades e cursos eventualmente realizados.

II - assessorar o Procurador-Geral do Estado junto:

a) ao Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG;

b) ao Fórum Nacional de Governadores; e

c) ao Consórcio Nordeste.

Art. 5º Os projetos estratégicos deverão ser gerenciados, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, dando-se prioridade àqueles a que se refere o art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º O Comitê será composto pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, pelo Diretor Administrativo Financeiro, pelo

Corregedor-Geral e por Procuradores do Estado especialmente designados, incluindo, no mínimo, um Membro de cada uma das seguintes Procuradorias Especializadas da PGE-PI:

- I - Procuradoria Judicial;
- II - Procuradoria Tributária;
- III - Consultoria Jurídica e;
- IV - Procuradoria de Licitações e Contratos.

Art. 7º Os Procuradores do Estado especialmente designados continuarão exercendo as atribuições do órgão onde estejam lotados, bem como realizarão outras atividades relacionadas aos projetos e ações estratégicas e de especial interesse da Procuradoria-Geral do Estado, como diligências, acompanhamento de processos especiais, elaboração de minutas em geral, dentre outras, sempre visando a dar assessoramento ao exercício das atribuições do Procurador-Geral do Estado e a contribuir para as finalidades previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º É atribuição de todos os Procuradores do Estado do Piauí, em exercício em qualquer dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, identificar questões referentes à gestão do órgão, processos judiciais ou processos administrativos que possam ser considerados como especiais ou estratégicos, ou que possam constituir riscos significativos, devendo noticiá-los à Chefia imediata, dentre os quais se incluem:

I - processos nos quais seja alta a probabilidade de superveniência de provimento judicial desfavorável, considerando o objeto da demanda, a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis, e nos quais:

a) a demanda judicial ou administrativa que apresente alto potencial de impacto jurídico, administrativo, social, financeiro, econômico, patrimonial ou ambiental, com necessidade de acompanhamento especial ou;

b) exista potencial, em lides ou macrolides, de produzir impactos significativos sobre o cumprimento da missão da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que recomenda articulação institucional com outros órgãos e agentes públicos.

II - processos que gerarem riscos fiscais, assim considerados aquele cujo eventual impacto seja estimado em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme a regulamentação aplicável.

III - questões referentes à eficiência da gestão interna de processos e estruturas como aperfeiçoamento de tecnologias utilizadas, organização de servidores, fluxos internos de trabalho, realização de concursos públicos, dentre outros, que possam impactar de modo significativo o funcionamento no presente ou a visão estratégica do órgão para o futuro próximo, ou que de alguma forma possam afetar o cumprimento da missão institucional da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 9º Caso exista Procurador do Estado Membro do PGEST em atuação no órgão onde foi identificada a existência de processo especial ou estratégico, a Chefia deverá acionar o integrante do PGEST, o qual levará o processo para conhecimento e discussão na reunião seguinte do Comitê de Gestão, e monitorará o feito, até que posterior deliberação do Comitê.

§1º Caso o processo identificado exija atuação urgente, o Membro deverá, além de adotar com celeridade as medidas necessárias, comunicar de

imediatamente a situação ao Procurador-Geral Adjunto que supervisione o órgão onde atua.

§2º Caso não exista Procurador do Estado Membro do PGEST em atuação no órgão em onde foi identificada a existência de processo relevante, o Chefe deverá comunicar a matéria ao Procurador-Geral Adjunto que supervisione o órgão, para que este dê conhecimento do processo ao PGEST .

Art. 10 O Procurador-Geral do Estado poderá, assessorado pelo PGEST, determinar que os processos que possam ser considerados como relevantes ou que possam constituir riscos judiciais significativos recebam tratamento prioritário, com a conjugação extraordinária de recursos e esforços visando à imediata adoção de medidas de controle, inclusive mediante a realização diligências ou plantões judiciais.

Art. 11 Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA PGE-PI GAB No 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Francisco Gomes Pierot Júnior

Procurador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 13/06/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7956302** e o código CRC **624681C6**.